



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 / 2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
EM	10/10/25
POR	9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE	

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR JAIR NEMÉSIO FERREIRA PARA AFASTAR-SE DO EXERCÍCIO DO MANDATO, POR MOTIVO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais definidas Lei Orgânica Municipal, em seu art. 77, inciso III, bem como nos termos das disposições do Regimento Interno, especialmente o previsto no arts. 56, inciso V e 133, inciso III, cumprindo-se os trâmites legislativos formais e ainda:

CONSIDERANDO que ao Vereador Jair Nemésio Ferreira, regularmente eleito, apresentou requerimento em 30 de outubro de 2025, acompanhado de atestado médico, solicitando licença por motivo de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51, inciso I da lei orgânica Municipal, bem como o art. 77, inciso I, do Regimento Interno, os quais disciplinam as hipóteses de licença do Vereador por motivo de saúde, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos e a regularidade da representação popular;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 140, §3º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo necessário a deliberação em Plenário dos requerimentos que versem sobre licença de Vereador, cabendo ao Plenário homologar o pedido nos termos regimentais;

CONSIDERANDO, ainda que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurar a efetividade dos direitos fundamentais das vereadoras e vereadores, conciliando o respeito à legislação com a continuidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter a regular continuidade dos trabalhos legislativos, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, de modo que em vista de todo o esposado, apresenta-se ao Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida licença ao Vereador Jair Nemésio Ferreira, para afastar-se do exercício do mandato eletivo, por motivo de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 30 de outubro de 2025, conforme documentação médica apresentada à Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

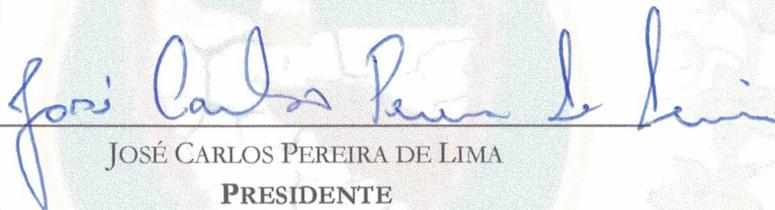
Art. 2º A licença concedida por esta Resolução, por motivo de saúde, é de natureza temporária, não implicando em perda do mandato eletivo e assegurando ao Vereador o direito à percepção integral do subsídio durante o período de afastamento, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

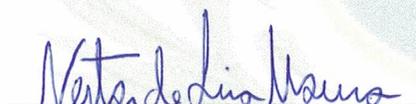
Art. 3º O período de licença não será computado para fins de frequência ou perda de mandato, conforme preceitua o Regimento Interno, devendo ser anotado nos registros funcionais e legislativos da Casa, sem prejuízo do subsídio percebido.

Art. 4º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas necessárias para a comunicação dos setores internos desta Casa, garantindo o cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do início da licença médica do Vereador, sendo 30 de outubro de 2025, para todos os efeitos legais e regimentais.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE


NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

REQUERIMENTO Nº 01/2025

AUTORIA: VEREADOR JAIR NEMESIO FERREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR JAIR NEMESIO FERREIRA PARA AFASTAR-SE DO EXERCÍCIO DO MANDATO, POR MOTIVO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 01/2025 encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador, Jair Nemesio Ferreira, bem como Projeto de Resolução nº 07 /2025 de autoria da Mesa Diretora que *concede licença ao Vereador Jair Nemesio Ferreira para afastar-se do exercício do mandato, por motivo de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, dando ainda outras providências correlatas.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos do art. 107, § 3º inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação e Redação de Leis** o REQUERIMENTO e o PROJETO DE RESOLUÇÃO em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107, §3º, inciso V do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

sobre a concessão de licença a Vereador, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

[...]

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que faz parte das Competências da Mesa Diretora, propor Resoluções e Decretos Legislativos concessivos de licença, e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores, como bem explicita o art. 56, inciso V do Regimento Interno. Assim, diante do requerimento apresentado pelo *edil*, se faz necessário, a apresentação de ferramenta legislativa adequada para tanto, utilizando-se RESOLUÇÃO para tanto. Nesse sentido, veja-se o que assinala o art. 77, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

Art. 77. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de caráter interno político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal de Riacho das Almas, cabendo a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, principalmente sobre:

[...]

- III – concessão de licença a Vereador;

De maneira que, diante do Requerimento e do Projeto de Resolução ora apresentados, têm-se a necessidade de avaliação da constitucionalidade e da legalidade do pedido proposto. Dessa forma, a possibilidade de afastamento do Vereador por motivo de saúde, encontra respaldo nos artigos já referenciados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Considerando que foi anexado ao requerimento atestado médico que comprova a necessidade de cuidados médicos, é **legítimo o pedido de licença**. Dessa forma, o Vereador poderá se afastar das atividades legislativas pelo tempo solicitado, sem que haja prejuízo de suas prerrogativas e direitos como parlamentar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Assim, o afastamento solicitado e ratificado pela Mesa Diretora por meio do Projeto de Resolução, **respeitaram rigidamente tanto as disposições constitucionais, quanto a legislação federal e especialmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.**

Ressalta-se, ainda, que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;**
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;**
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. De

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o Requerimento e o Projeto de Resolução dispõem sobre o afastamento do Vereador, se inserem na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida proposição não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Por fim, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

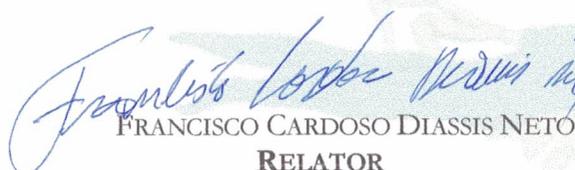
3. CONCLUSÃO

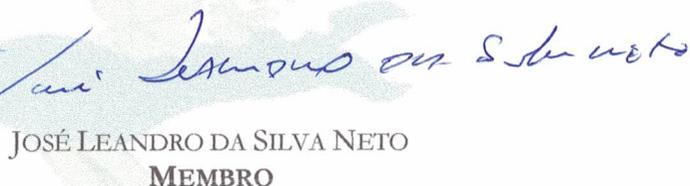
Diante do exposto, considerando que a matéria constante no REQUERIMENTO e no PROJETO DE RESOLUÇÃO sob consulta estão em perfeitas condições para sua aprovação, por seguirem todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequarem-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **APROVAÇÃO**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE


FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
RELATOR


JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -